PUBLICADO NO DOE/ALE Nº 017 21/06/2012

# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ATO N° 006/2012–MD/ALE**

Dá nova redação e revoga dispositivos dos Atos n° 001/2011-MD/ALE, n° 002/2011-MD/ALE e n° 004/2011-MD/ALE, ao artigo 4º do Ato 004/2011-MD/ALE, que trata de nomeações em cargos de provimento em comissão nos Gabinetes da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e da Corregedoria e Ouvidoria Parlamentar.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

**RESOLVE:**

Art. 1°. O caput do artigo 4° do Ato n° 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005."

Art. 2°. O *caput* do artigo 4º do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005."

Art. 3°. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE de fevereiro de 2011.

Art. 4º. O artigo 4º do Ato nº 004/2011-MD/ALE de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005."

Art. 5°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2012.

Mesa Diretora, 20 de junho de 2012.

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

**Deputado HERMINIO COELHO**
**Presidente – ALE/RO**

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**
**1º Vice-Presidente – ALE/RO**

**Deputado LORIVAL**
**2º Vice-Presidente**

**Deputado LEBRÃO**
**1º Secretário**

**Deputada GLAUCIONE**
**2º Secretário**

**Deputado MARCELINO TENÓRIO**
**3º Secretário**

**Deputado VALDIVINO TUCURA**
**4º Secretário**

corresponde a realidade do local e explica-se o porquê: é que a população de muitos Distritos localizados na região, embora pertencentes ao Município de Guajará-Mirim ou a Capital do Estado, em razão da proximidade, dirigem-se ao Município de Nova Mamoré quando necessitam de serviços públicos essenciais, como serviços de saúde, educação e segurança – o que sobrecarrega a capacidade de prestação desses serviços neste município.

Esse movimento populacional tem gerado uma conta altíssima, da qual o Município de Nova Mamoré já se revelou incapaz de suportá-la, ao menos individualmente. Assim, embora seja um dos municípios mais antigos do Estado, o município de Nova Mamoré ainda é carecedor de recursos financeiros para a boa prestação dos serviços públicos essenciais e necessita do auxilio do Estado para a consecução destes.

É o que esta ocorre, por exemplo, na área da educação, com o Distrito de Jacinópolis.

O Distrito de Jacinópolis, localizada á cerca de 780 Km de Nova Mamoré contém hoje uma população de cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos habitantes) e ainda não possui uma escola da rede pública estadual de ensino. Aliás, a única escola existente na localidade foi construída pelos próprios moradores, com a ajuda de alguns empresários madeireiros que doaram boa parte do material para construção.

Além disso, a localidade ainda conta com problemas na prestação do serviço público de saúde e segurança.

Outra grande dificuldade encontrada pelos que habitam a região é a péssima condição de trafegabilidade de todas as suas estradas vicinais, o que prejudica, principalmente, o escoamento da produção agrícola da região.

Também em razão da produção agrícola local, pretende-se a discussão sobre a possibilidade da instalação de um posto avançado da EMATER, para contribuir com os produtores da região.

Em suma, percebe-se que a população daquela localidade realmente é carecedora de todos os serviços públicos essenciais e, ao que parece, talvez até mesmo em razão da distância à cidade mais próxima, quase 800 Km, tem sido preterida por nossos governantes, que, também parecem tê-la esquecido.

Conforme já afirmamos, é sabido que a solução definitiva para os problemas da educação, saúde e segurança de nosso Estado passa por um profundo estudo analítico da situação, com vistas à exposição de soluções para a prestação de um serviço público mais eficaz e de qualidade.

Contudo, cumpre-nos, indicar as situações que demandam uma solução mais enérgica e imediata, levando às autoridades competentes o pleito daqueles que não podem mais esperar.

Portanto, com vistas a solucionar imediatamente o problema da educação, e, visando melhorar o atendimento dos serviços básicos de saúde, segurança pública entre outros, requer a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2012.
Ana da 8 – PT do B – Deputada Estadual.

# ATOS DA MESA DIRETORA

## ATO Nº 006/2012–MD/ALE

Dá nova redação e revoga dispositivos dos Atos nº 001/2011-MD/ALE, nº 002/2011-MD/ALE e nº 004/2011-MD/ALE, ao artigo 4º do Ato 004/2011-MD/ALE, que trata de nomeações em cargos de provimento em comissão nos Gabinetes da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e da Corregedoria e Ouvidoria Parlamentar.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O caput do artigo 4º do Ato nº 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005."

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005."

**Art. 3º.** Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE de fevereiro de 2011.

**Art. 4º.** O artigo 4º do Ato nº 004/2011-MD/ALE de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005."

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2012.

Mesa Diretora, 20 de junho de 2012.

**Deputado HERMINIO COELHO**
**Presidente – ALE/RO**

**Dep. MAURÃO DE CARVALHO**
**1º Vice-Presidente – ALE/RO**

**Deputado LORIVAL**
**2º Vice-Presidente**

**Deputado LEBRÃO**
**1º Secretário**